



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35)3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI Nº 1.801, DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui gratificação para servidor público efetivo responsável pela contabilidade municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação ao servidor público efetivo detentor do cargo de Técnico de Contabilidade, que atuará como responsável pela contabilidade municipal.

§ 1º A gratificação poderá ser concedida até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário básico do cargo efetivo de Técnico de Contabilidade.

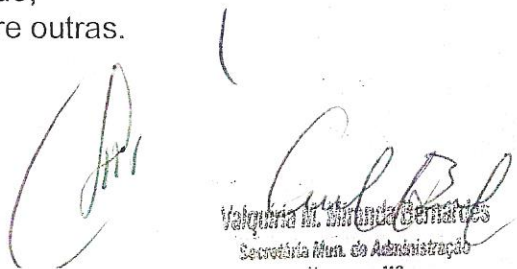
§ 2º A gratificação estará sujeita às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para nenhum efeito legal, cessando seu recebimento no ato do término da designação.

Art. 2º Além das atribuições do cargo efetivo de Técnico de Contabilidade, o responsável pela contabilidade municipal exercerá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar, organizar e acompanhar a execução orçamentária e programação financeira por fonte de recursos;
- II - Conferir balanços e demonstrativos;
- III - Emitir pareceres técnicos;
- IV - Elaborar relatórios e encaminhar as prestações de contas para atender as obrigações da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), junto ao TCE/MG e demais órgãos de controle externo, tais como:
 - a) SIACE LRF;
 - b) SISTN;
 - c) SICONFI;
 - d) SICOM;
 - e) DCTF.
- V – Prestar orientações gerais aos servidores referentes às áreas contábil e financeira;
- VI - Analisar projetos de caráter orçamentário ou financeiro, inclusive os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA);
- VII – Orientar e acompanhar servidores do setor de finanças e contabilidade na elaboração de impacto orçamentário e financeiro quando da criação e expansão da despesa de caráter continuado;
- VIII - Controlar os indicadores legais, dentre outras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 06/09/18 a 13/09/18.


Valquíria M. Miranda Guimarães
Secretária Mun. de Administração



MUNICIPIO DE NAZARENO

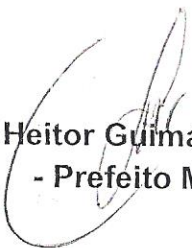
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP: 36.370-000 - Tel. (35) 3842-1100
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios seguintes.

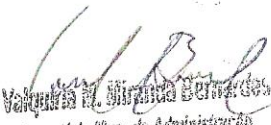
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 06 de setembro de 2018.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 06/09/18 a 13/09/18.


Valquíria M. Miranda Bernardes
Secretária Mm. de Administração
Nazareno - MG